



# Prefeitura Municipal Nova Xavantina

HONESTIDADE, TRABALHO E COMPETÊNCIA



Adm 2005/2008

Registro 323

Livro 012

Folha 001 V. a 002

Data 16.05.2005

www.novavaxantina.mt.gov.br

e-mail: prefeiturax@inter-via.com

## LEI N.º 1.116, DE 16 DE MAIO DE 2005.

*Hxj*

*Responsável* AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir para fins de interesse público social as benfeitorias existentes sobre os lotes 02, 04, 06, 08 e 10, da Quadra 99, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina - MT, assim descritas e caracterizadas: 01 (uma) construção em alvenaria coberta com telha de fibrocimento sobre estrutura de madeira, piso cimentado, liso e queimado, construído para fins de múltiplo-uso, com área construída de 295,47m<sup>2</sup>, tudo em conformidade com planta baixa em anexo, de propriedade do Sr. **JOÃO BOSCO NASCIMENTO**.

**Parágrafo único.** Fica fazendo parte integrante desta Lei a planta baixa das benfeitorias existentes sobre os lotes 02, 04, 06, 08 e 10, da Quadra 99, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina - MT.

**Art. 2º** As benfeitorias de que trata o Artigo anterior desta Lei, será transformada na sede própria da Associação do Bairro Centro-Oeste

**Art. 3º** A Comissão de Avaliação instituída através da Portaria nº 3.638, de 20 de abril de 2005, efetuou a avaliação das *benfeitorias existentes* nos imóveis, bem como a *avaliação do direito possessório* dos lotes, assim distribuído;

- As benfeitorias 01 (uma) construção em alvenaria coberta com telha de fibrocimento sobre estrutura de madeira, piso cimentado, liso e queimado, construído para fins de múltiplo-uso, com área construída de 295,47m<sup>2</sup>, foi avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

- O direito possessório dos lotes 02, 04, 06, 08 e 10, ambos localizados na Quadra 99 – Bairro Centro-Oeste, Nova Xavantina – MT, foi estipulado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** O valor global atribuído às benfeitorias - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o direito possessório dos lotes 02, 04, 06, 08 e 10 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), da Quadra 99, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será pago da seguinte forma:

- 01 (uma) parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de entrada;
- 22 (vinte e duas) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.005.08.244.8060.1034.4490.51.00-1138

**Art. 6º** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina –MT, 16 de maio de 2005.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal